

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL/SC

Autos nº 5000449-94.2025.8.24.0536

SIG nº 08.2025.00345437-8

Ciente até o evento 251.

Trata-se de pedido de Autofalência realizado por **STAMP INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**.

Vieram os autos ao Ministério Público para manifestação quanto à petição acostada no evento 249.

É o relato.

Conforme se verifica da decisão de evento 237, o Administrador Judicial foi intimado para esclarecer a fase de formação do Quadro Geral de Credores, a existência de bens a arrecadar ou alienar e a viabilidade do rateio de pagamentos.

No tocante à consolidação do passivo, verifica-se que foram julgados todos os incidentes de habilitação, impugnação de crédito, pedidos de restituição e classificação de créditos públicos, o que viabilizou a apresentação do Quadro Geral de Credores detalhado (evento 249).

O passivo total apurado atinge o montante de R\$ 4.021.566,78 (quatro milhões e vinte e um mil e quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), distribuído entre créditos extraconcursais (R\$ 191.217,60), trabalhistas - Classe I (R\$ 52.059,22), tributários - Classe III (R\$ 2.847.437,01), quirografários - Classe VI (R\$ 483.798,56), multas - Classe VII (R\$ 413.708,65) e juros - Classe IX (R\$ 33.345,74) (evento 249)

Quanto à realização dos ativos e início dos pagamentos, constata-se a existência de saldo em conta judicial de R\$ 87.464,65 (oitenta e sete mil e

quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), além do crédito a receber de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), dividido em 14 (quatorze) parcelas vincendas, oriundo da alienação de maquinários formalizada nos autos (evento 249).

Nesse senda, consigna-se que o art. 149 da Lei n. 11.101/2005 estabelece a ordem estrita de preferência para distribuição dos recursos arrecadados, determinando a prévia satisfação dos créditos extraconcursais previstos no art. 84. Na espécie, o crédito extraconcursal da União alcança R\$ 191.217,60 (cento e noventa e um mil e duzentos e dezessete reais e sessenta centavos), quantia superior à soma dos valores atualmente depositados com o saldo parcelado a vencer (evento 249), razão pela qual o Auxiliar do Juízo pugnou pela suspensão temporária do início do rateio até que se encerre a entrada dos depósitos contratuais, possibilitando a apuração do valor líquido final a ser distribuído.

No mais, o Auxiliar do Juízo pugnou pela reserva de seus honorários no patamar de 5% sobre o produto da alienação dos bens, em observância ao parâmetro fixado pelo Juízo (evento 123).

Por fim, no tocante à conta bancária de titularidade da falida, observa-se que a Administradora Judicial colacionou unicamente diálogos informais travados com a instituição financeira (evento 249). Contudo, este Órgão Ministerial entende prudente a juntada da certidão ou comprovante bancário oficial demonstrando o efetivo encerramento da conta, a fim de assegurar a regularidade patrimonial e contábil da massa falida.

Ante o exposto, o Ministério Público manifesta-se:

a) Pela homologação do Quadro Geral de Credores apresentado pela Administração Judicial, determinando-se a expedição e publicação do respectivo edital, na forma do art. 18, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005 (evento 249);

b) Pelo deferimento da reserva do percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de realização dos bens em favor da Administradora Judicial, a título de honorários, conforme já deliberado nos autos (evento 123);

c) Pelo acolhimento da proposta de suspensão do início do rateio aos credores até a quitação integral das parcelas vincendas da venda dos

maquinários, registrando-se a obrigação de depósito direto dos valores na conta judicial vinculada ao processo (evento 249);

d) Pela intimação da Administradora Judicial para que acoste aos autos o documento formal expedido pela instituição financeira comprobatório do encerramento definitivo da conta bancária da falida (evento 249).

Blumenau, 13 de outubro de 2026.

[assinado digitalmente]

MARCIONEI MENDES

Promotor de Justiça